



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.209/2012

De 21 de dezembro de 2012.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS  
5º E 6º, INCISOS I, II, III E ANEXO I, DA LEI  
2.780 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados as redações do Art. 5º, os incisos I, II, III do Art.  
6º e o Anexo I da Lei 2.780/99 de 25 de outubro de 1999, relacionados com taxas e multas da  
Vigilância Sanitária Municipal, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 5º - Os valores fixados para o pagamento taxas provenientes a  
prestação de serviços diversos e do Alvará de Saúde Pública são escalonados em níveis de  
variação definidos pelo grau de risco e área (m²), de acordo com o estabelecido nos anexos  
I e II.*

*Parágrafo único - .....*

*Art. 6º - .....*

*I - Nas infrações leves - de 50 a 100 UFIR*

*II - Nas infrações graves - de 101 a 350 UFIR*

*III - Nas infrações gravíssimas - de 351 a 1000 UFIR*

*§ 1º - .....*

*§ 2º - .....*

*Art. 7º - .....*

*Art. 8º - .....*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2012.

**Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**ANEXO I**

(Lei n.º 4.209/2012, de 21 de dezembro de 2012)

**TABELA I**

ESTABELECIMENTO POR METRO QUADRADO E GRUPO DE RISCO MULTIPLICADO PELA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATOS (R\$ 2,51)

ÁREA m <sup>2</sup>	Grupo I (60 a 450 UFIR)	RS	Grupo II (40 a 400 UFIR)	RS	Grupo III (20 a 300 UFIR)	RS
Até 20	60	150,60	40	100,40	20	50,20
21 a 40	70	175,70	50	125,50	30	75,30
41 a 80	80	200,80	60	150,60	40	100,40
81 a 100	90	225,90	70	175,70	50	125,50
101 a 200	100	251,00	80	200,80	60	150,60
201 a 300	125	313,75	90	225,90	70	175,70
301 a 500	150	376,50	100	251,00	80	200,80
501 a 1000	200	502,00	150	376,50	90	225,90
1001 a 1500	250	627,50	200	502,00	100	251,00
1501 a 2000	300	753,00	250	627,50	150	376,50
2001 a 3000	350	878,50	300	753,00	200	502,00
3001 a 4000	400	1.004,00	350	878,50	250	627,50
Acima de 4001	450	1.129,50	400	1.004,00	300	753,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**ANEXO I**

(Lei n.º 4.209/2012, de 21 de dezembro de 2012)

**TABELA II**

SERVIÇOS DIVERSOS	UFIR
Emissão de certidão, Atestado e demais atos Declaratórios	5
Emissão de 2ª via de Licença Sanitária	10
Licença Especial de Comercialização de Controlados	25
Licença Especial para Administração de Injetáveis e curativos	25
Licença Especial para serviços de tatuagem, colocação de piercing e brincos	50
Licença Sanitária para serviços de Medicina Tradicional Chinesa (Acupuntura, Moxabustão, etc)	50
Alteração de Responsabilidade Técnica	15
Alteração de Razão Social ou endereço	15
Registro de Livros	10
Avaliação de Planta e Projetos Arquitetônicos	20

P